

PROCESSO CEE Nº 0281/81

INTERESSADO: Kenzo Takei

ASSUNTO: Equivalência de estudos a nível de conclusão do 2º grau

RELATOR: Cons. Pe. L. Corbeil

PARECER CEE Nº 252/81 - CESG - APROVADO EM 25/02/81

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 Kenzo Takei, carteira de identidade para estrangeiro permanente nº 4.668.668/SP, nascido a 2 de julho de 1940, em Osaka, Japão, residente e domiciliado à av. P.L. km. 8, Arujá, São Paulo, fone 466-0163, Instituição Religiosa "Perfect Liberty", em Arujá, solicita o reconhecimento de seus estudos feitos no Japão ao nível de conclusão do 2º grau, para prosseguimento de estudos.

1.2 O requerente fez os seguintes estudos:

1.2.1 cursou o ensino primário, com 6 anos, em Osaka, Japão;

1.2.2 cursou o ensino ginásial, com 3 séries, no Ginásio Semba Chungaki, Osaka, Japão;

1.2.3 cursou a seguir a Escola de Segundo Grau da Universidade de Eletrocomunicação de Osaka, nos anos de 1956, 1957 e 1958, obtendo o certificado de conclusão, com o diploma de Técnico em Telecomunicações da Universidade de Eletrocomunicação, de Osaka, Japão.

2. APRECIÇÃO

2.1 O interessado comprova os estudos de 2º grau em 3 séries no curso de Telecomunicação onde estudou:

Japonês, Inglês, História Universal, Estudos Sociais, Matemática 3 graus, Física, Química, Educação de Saúde, Educação Física. Além destas matérias de Educação Geral, cursou com aproveitamento 12 componentes curriculares profissionalizantes.

2.2 Os documentos estão devidamente autenticados pelas autoridades escolares e pelo Vice-Consul brasileiro em Cobe, Japão.

2.3 Pela análise dos estudos realizados pelo interessado, e à luz da Deliberação CEE nº 17/80, consideramos que eles são equivalentes à conclusão do 2º grau do Sistema Brasileiro de Ensino.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos feitos por Kenzo Takei, no Japão como equivalentes à conclusão do 2º grau do Sistema Brasileiro de Ensino, para fins de continuidade de estudos.

CONSº Pe. L. Corbeil - Relator  
25/02/1981

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 1981.

a) CONSº JOSÉ AUGUSTO DIAS  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de fevereiro de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Presidente